

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 50, DE 2005

Redação final do Projeto de Lei
do Senado nº 255, de 2005.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de março de 2005.

ANEXO AO PARECER Nº 50, DE 2005.

Redação final do Projeto de Lei
do Senado nº 255, de 2004.

*Altera o art. 250 da Lei nº 8.069,
de 13 de julho de 1990, Estatuto da
Criança e do Adolescente.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias, ou definitivamente se verificada a contumácia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.